



PROCESSO N° 0359/13

PROTOCOLO N° 11.683.057-4

PARECER CEE/CEIF N° 185/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO INÁCIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2734/12 -SUED/SEED de 03/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 03/10/12, de interesse do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Santo Inácio, localizado na Avenida Mauá, 1768, Zona 3, município de Maringá, mantido pela Associação Cultural Santo Inácio, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2566/11, de 17/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 21/09/11 a 21/09/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2426/08, de 13/06/08 pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 17 a 36.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 176 a 182.



PROCESSO N° 0359/13

1.2 Organização Curricular

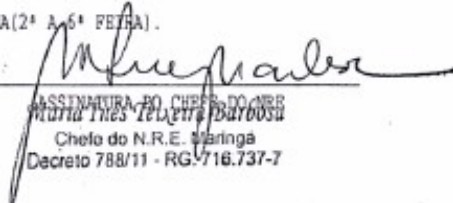
O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGA		MUNICIPIO: 1530 - MARINGA											
ESTAB.: 00395 - SANTO INACIO, C-EI KF M		ENF MANTEN.: ASSOC CULT SANTO INACIO											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	ENSINO RELIGIOSO			2	2	2	2						
	ETICA E CIDADANIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	OFICINA DE MATEMATICA			1	1	1	1						
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			7	7	7	7						
TOTAL GERAL				30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO OPERTADAS 6 AULAS DE 45 MINUTOS, TODOS OS DIAS DA SEMANA(2ª A 6ª FEIRA).

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Ines Telente Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7



PROCESSO N° 0359/13

```
=====
SAE                                CONSULTA MATRIZ CURRICULAR                                GIC1
-----
MUN.: 1530 MARINGA                EST.: 00395 SANTO INACIO, C-EI EF M
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS          CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE    MANHA
IMPLANT.: 2007 FORMA: SIMULTANEA ORGANIZ.: SERIE    MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL
                                CARGA HORARIA                                D O
DISCIPLINAS.....COMP 5    6    7    8
106 LINGUA PORTUGUESA          BNC 5    5    5    5                                1 1
704 ARTE                        BNC 1    1    1    1                                1 1
601 EDUCACAO FISICA            BNC 3    3    3    3                                1 1
201 MATEMATICA                  BNC 4    4    4    4                                1 1
301 CIENCIAS                    BNC 3    3    3    3                                1 1
501 HISTORIA                    BNC 3    3    3    3                                1 1
401 GEOGRAFIA                  BNC 2    2    2    2                                1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO          PD 2    2    2    2                                1 1
2315 ETICA E CIDADANIA         PD 1    1    1    1                                1 1
1107 L E M-INGLES              PD 2    2    2    2                                1 1
229 OFIC DE MATEMATICA         PD 1    1    1    1                                1 1
6059 OFIC DE PROD DE TEXTO     PD 1    1    1    1                                1 1

TOTAL DE CARGA HORARIA          28    28    28    28
=====
```

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 165 a 175, da qual consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL

Periodo/ano	Matriculas					Reprovados					Aprovados				
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1º ano/	56	88	79	96	111	-	-	-	-	3	56	84	76	93	102
1ª série	88	18	-	-	-	-	-	-	-	-	84	17	-	-	-
2º ano /	-	62	93	87	113	-	-	-	1	3	-	59	90	80	103
2ª série	102	90	19	-	-	-	1	-	-	-	96	87	19	-	-
3º ano/	-	-	42	91	89	-	-	1	1	-	-	-	41	87	85
3ª série	107	105	114	20	-	1	-	-	-	-	98	100	111	18	-
4º ano	-	-	-	60	108	-	-	-	-	2	-	-	-	55	98
4ª série	102	108	109	101	27	3	-	-	1	1	92	100	101	100	26
5º ano/	-	-	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
5ª série	106	104	136	122	137	1	-	2	2	1	98	98	122	106	127
6ª série	117	102	111	134	126	-	-	2	2	1	103	90	102	124	113
7ª série	133	121	98	109	146	9	18	5	11	6	112	88	88	89	133
8ª série	108	119	107	101	97	3	6	6	11	3	87	104	90	82	93



PROCESSO N° 0359/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 634/12, de 06/11/12, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida Biasão, licenciada em Letras, Elizete Becher, licenciada em Pedagogia e Ana de Fátima Tonietti Vercezi, licenciada em Ciências Biológicas, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 188).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, n° 4212/12, de 27/11/12, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 190).

2. Mérito

Trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Maringá.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos para o funcionamento do curso e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 217117/13, de 02/10/13, consta às fls 194. A Secretaria de Saúde do Município emitiu o Auto/Termo n° 184409/13, de 03/09/13, às folhas 195, onde informa que “são boas as condições de higiene no momento da inspeção” mas faz duas autuações para serem corrigidas até janeiro de 2014.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Cultural Santo Inácio.



PROCESSO N° 0359/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE